



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 1.278 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995.

EMENTA: Dispõe sobre o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Duque de Caxias, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - Será formado um Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional.

Parágrafo Único - A criação de outros Conselhos Tutelares depende de lei municipal que obedecerá aos seguintes critérios:

- a) prioridade para área de maior concentração habitacional;
- b) reivindicação da população local;
- c) criação de novos distritos;
- d) instalação prioritária em áreas onde se registrem grandes violações de direitos das crianças e adolescentes.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação desta Lei, providenciar o local, recursos materiais e humanos, para o funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 3º - No exercício de suas funções, o Conselho Tutelar terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvadas as restrições legais.

REC



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 4º - Caberá aos Conselheiros elaborar o seu Regimento Interno, até 45 (quarenta e cinco) dias após a posse.

Art. 5º - O Conselho Tutelar funcionará de 2ª a 6ª feira, no horário de 9:00 às 18:00 horas, devendo manter plantão em finais de semana e feriados, em sistema de rodízio, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 6º - Cada Conselheiro deverá dedicar 30 (trinta) horas semanais para o desempenho de sua função, sendo 6 (seis) horas diárias.

Art. 7º - Qualquer pessoa, particularmente criança ou adolescente, pode ter acesso aos membros do Conselho, no horário de expediente e durante os plantões para a exposição de denúncias ou solicitações.

Art. 8º - As pessoas do Conselho Tutelar onde o Colegiado estará reunido para julgar os casos de atribuição, deverão ter suas datas definidas no mês anterior, ressalvando, quando necessário, a convocação de sessões extraordinárias.

§ 1º - O Conselho realizará tantas sessões, quantas forem necessárias para solucionar os casos pendentes de decisão.

§ 2º - O número de sessões do Conselho Tutelar será de, no mínimo, duas vezes por semana.

§ 3º - As datas das sessões serão afixadas na Sede do Conselho Tutelar.

Art. 9º - As sessões do Conselho Tutelar serão públicas, exceto quando a defesa da intimidade ou o interesse social exijam o contrário.

Art. 10 - Cada Conselheiro irá perceber pela Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, a quantia correspondente à percebida pelos Funcionários do Quadro Permanente, integrantes do Nível 31.

AD



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 11 - O Servidor Público Municipal eleito para o exercício do mandato do Conselho Tutelar ficará à disposição do referido Conselho, cabendo-lhe o direito de optar pelo vencimento e demais vantagens do Cargo Efetivo ou pela remuneração do Conselheiro, enquanto perdurar o mandato.

Art. 12 - No exercício de suas funções, ao Conselho Tutelar é vedado :

- I - expor crianças ou adolescentes a risco, ou pressão física ou psicológica;
- II - quebrar sigilo dos casos a si submetidos de modo que envolva dano a criança ou adolescente;
- III - apresentar conduta pública indecorosa;

Art. 13 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - infringir um dos dispositivos do artigo anterior;
- II - se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou cinco alternadas no período de um ano;
- III - for condenado por Sentença irrecorrível, por crime doloso ou contravenção penal;
- IV - tiver decretada pela Justiça Eleitoral a suspensão ou perda dos direitos políticos;
- V - for comprovada omissão e/ou negligência em suas atribuições.

§ 1º - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público, do Conselho Tutelar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou de qualquer cidadão pelos meios legais, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Em caso de vacância, assumirá o Suplente na ordem de votação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 14 - O Conselho disporá de quadro próprio de pessoal técnico e administrativo, constituído por Servidores re^{re}quisitados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre seus Fun^{Fun}cionários ou contratados especificamente para ali atuarem.

Art. 15 - O Conselho disporá de equipe técnica especializada que se deslocará, com um Conselheiro Tutelar, se ne^{ne}cessário, ao encontro da criança ou adolescente em situação de ris^{ris}co.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 16 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo, neste Município, as atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 17 - Incluem-se ainda as atribuições de atender e encaminhar os casos de:

- I - adolescentes grávidas ou mães em risco social ou pessoal;
- II - criança ou adolescente envolvido com prostituição e/ou produtos cuja composição poderá causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;
- III - criança e adolescente, vítima de discriminação de classe social, raça, sexo, idade, e religião.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

CAPÍTULO III

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 18 - São os previstos no Artigo 140 e Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.069/90.

capÍTULO IV

DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 19 - O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros, com período de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução para mais um período.

Art. 20 - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no Município há mais de 5 (cinco) anos;
- IV - ser reconhecida experiência mínima de 2 (dois) anos, no atendimento aos direitos da criança ou adolescente, devendo o candidato ser indicado através de assembléia realizada por entidade devidamente registrada na forma do Parágrafo Único do Artigo 90 do ECA no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Duque de Caxias ou por Assembléia da Categoria Funcional.

Art. 21 - Só poderão postular a inscrição da candidatura aqueles que atenderem aos requisitos desta Lei, devidamente comprovados na forma estabelecida em resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município.

Parágrafo Único - Depois de inscritos, os candidatos deverão ser submetidos a um processo de seleção coordenada pelo CMDCA para avaliação com caráter eliminatório, com a fiscalização do M.P.

AB



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 22 - A relação dos candidatos deverá ser afixada pelo CMDCA em mural localizado na Sede, e a dos selecionados será publicada em jornal de circulação no Município.

Parágrafo Único - O M.P. ou qualquer cidadão poderá apresentar impugnação, que será admitida até o quarto dia subsequente' ao encerramento do prazo da candidatura.

Art. 23 - O CMDCA decidirá, fundamentalmente, as impugnações no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do encerramento do prazo para apresentação das mesmas.

Art. 24 - Decididas eventuais impugnações e definidos os registros, o CMDCA fará expedir lista com indicação dos nomes dos candidatos que tenham registro deferido, sendo a mesma afixada em mural na Sede do CMDCA e publicado no jornal de circulação no Município.

Art. 25 - Qualquer candidato poderá requerer através de petição com firma reconhecida, o cancelamento do seu registro.

Art. 26 - A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita por voto universal facultativo.

Parágrafo Único - Poderá votar todo cidadão de posse do título eleitoral, domiciliado no Município de Duque de Caxias, munido de documento de identidade.

Art. 27 - O CMDCA elegerá uma comissão para eleição do Conselho Tutelar, que elaborará as instruções complementares que se fazem necessárias para organizar a votação e apuração dos resultados' com relação aos seguintes itens:

- I - período para registro das candidaturas e inscrição dos eleitores;
- II - atos preparatórios para votação;
- III - composição e localização das mesas receptoras;
- IV - fiscalização perante as mesas receptoras e apuradoras

AAZ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- V - produção e distribuição do material necessário para votação;
- VI - solicitação de policiamento no local de votação;
- VII - designação da data do início e do encerramento da eleição;
- VIII - regras quanto à apuração.

Parágrafo Único - O CMDCA expedirá resolução com as instruções acima elencadas que será afixada na Sede do CMDCA e publicada no jornal de circulação do Município devendo ainda ser remetida cópia ao Ministério Público.

Art. 28 - Os votantes só poderão votar no local indicado pelo CMDCA, não sendo admitido voto em separado.

Art. 29 - No momento da votação o eleitor apresentará seu documento de identidade, recebendo então a cédula oficialmente rubricada.

Art. 30 - O eleitor dirigirá-se à cabine indevassável, onde consignará seu voto e, em seguida, perante a mesa coletora, depositará na urna.

Art. 31 - A apuração será feita pelas mesas receptoras de votos, logo após o término da votação, presidida por uma junta apuradora designada pelo CMDCA e sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 32 - O lançamento dos votos dados a cada candidato, será feito em boletim de urna, obrigatoriamente rubricado pelo presidente da mesa apuradora.

Art. 33 - Os votos contados serão novamente colocados nas urnas e estas lacradas e assim conservadas pelo prazo de 30 (trinta) dias, se outro não vier a ser determinado pela autoridade judiciária competente, em caso de medida judicial.

Art. 34 - À proporção em que forem se encerrando os boletins de urna, seus dados serão lançados numa planilha contendo linhas com os nomes dos candidatos em ordem alfabética e colunas com a soma de votos obtidos em cada urna, totalizando na última desta coluna.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 35 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em sessão especial, no âmbito administrativo, as impugnações e dúvidas apresentadas até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação das planilhas que só poderão sofrer alterações se comprovado o erro material, sendo, em seguida, expedida a lista dos mais votados, em número correspondente aos cargos a preencher, considerados escolhidos para o Conselho Tutelar os mais votados.

Parágrafo Único - Os demais constituirão, em ordem decrescente de classificação, o rol dos Suplentes.

Art. 36 - Em caso de empate, assumirá a vaga o que for mais idoso.

Art. 37 - Dez dias úteis após a publicação a qual alude o Artigo 34, o Presidente do CMDCA, em sessão solene, empossará os eleitos para o Conselho Tutelar que, imediatamente, iniciarão o exercício de seus mandatos.

Art. 38 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão alocadas em recursos próprios da Lei Orçamentária para o Exercício de 1996, consignadas em dotação específica da Secretaria Municipal de Ação Social.

Parágrafo Único - Em face do caput deste artigo a remuneração dos Conselheiros passará a vigorar a partir de 01 de janeiro de 1996.

Art. 39 - Fica revogado todo o Capítulo IV, do Título I, da Lei nº 1.066/91, composto dos Artigos 22 a 43.

Art. 40 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 15 de dezembro de 1995.

x *Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo*
DR. MOACYR RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal